

DIÁRIO OFICIAL

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
3 DE MARÇO DE 2008



PARTE IDP
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVII - Nº 168

TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2011

www.imprensaoficial.rj.gov.br



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
Nilson Bruno Filho

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Celina Maria Bragança Cavalcanti

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Maria Luiza de Luna Borges Saraiva

CHEFIA DE GABINETE
Gilvan Alves Teixeira Lima

CORREGEDORIA GERAL
Elison Teixeira de Souza

SUBCORREGEDORIA GERAL
Carlos Pereira Neto

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Geórgia Vieira Pintos Cabeços

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Thais dos Santos Lima

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE APOIO LOGÍSTICO
Adriano Carneiro Giglio

DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
Rodrigo Duque Estrada Roig Soares

COORDENADORIA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Daniele Duarte Sambugaro

OUVIDORIA GERAL
José Hugo Pinto Ferreira

ASSESSORIA CIVEL

Letícia de Camargo Millen Portugal Compasso
Diego Brilhante de Albuquerque Miranda
Mônica Almeida Mota

Jacinta Maria Rego Teixeira Lima

ASSESSORIA CRIMINAL
Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES
Fábio Brasil de Oliveira

COORDENADORIAS ESPECIALIZADAS

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Larissa Elias Guimarães Davidovich

COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - Karen Cristina Santiago Mieli Duarte

NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA - Fernanda Garcia Nunes

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DA
PESSOA IDOSA - João Henrique Viana Rodrigues

NÚCLEO DESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE
VIOLENCIA - Sula Caixeiro Omari

NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - Felipe
Lima de Almeida

NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS - Leila Caixeiro Omari

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA
DA POSSE - Francisco Alves da Cunha Horta Filho

NÚCLEO DE DEFESA DA DIVERSIDADE SEXUAL E DIREITOS
HOMOAFETIVOS - Luciana Mota Gomes de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1
Avisos, Editais e Termos de Contratos 3

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 596 DE 29 DE AGOSTO DE 2011

REVOGA OS EFEITOS DAS RESOLUÇÕES
DPGE Nº 502, DE 21.07.09 E Nº 476, DE
04.11.2008.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas
atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº
E-20/12.444/2008,

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar os efeitos das Resoluções DPGE nº 502, de 21.07.2009 e
nº 476, de 04.11.2008.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2011

NILSON BRUNO FILHO
Defensor Público Geral do Estado

Id: 1189530

DE 26.08.2011

PROMOVE, por ANTIGUIDADE, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei
Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar
nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.
WÂNIA POMBEU BAPTISTA, Defensor Público, matrícula 268.496-7, do
Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de
Defensor Público de Classe Especial do mesmo quadro, em vaga
decorrente da **APOSENTADORIA**, MARIA ELIANE DOS SANTOS
RIBEIRO, matrícula 265.817-7, com efeitos a contar de 26 de agosto de
2011. Processo nº E-20/11.983/2011.

PROMOVE, por MERECIMENTO, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei
Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar
nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.
ANA BEATRIZ GUIMARÃES MARQUES, Defensor Público, matrícula
810.610-6, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,
ao cargo de Defensor Público de Classe Especial do mesmo quadro, em
vaga decorrente da **APOSENTADORIA** de ELAINE MARIA DE FARIAS
FERNANDEZ, matrícula 265.824-3 com efeitos a contar de 26 de agosto de
2011. Processo nº E-20/11.983/2011.

PROMOVE, por ANTIGUIDADE, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei
Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar
nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.
EURICO DE CASTRO MONTEIRO JUNIOR, Defensor Público, matrícula
811.178-3, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,
ao cargo de Defensor Público de Classe Especial do mesmo quadro, em
vaga decorrente do **FALECIMENTO** de, LUCIOLA BELA DUARTE
COELHO, matrícula 179.451-0, com efeitos a contar de 26 de agosto de
2011. Processo nº E-20/11.983/2011.

PROMOVE, por MERECIMENTO, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei
Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar
nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.
JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO, Defensor Público, matrícula
811.180-9, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,
ao cargo de Defensor Público de Classe Especial do mesmo quadro, em
vaga decorrente da **APOSENTADORIA** de FEBO MANOEL DOS SANTOS
MAGALHÃES, matrícula 257.133-9, com efeitos a contar de 26 de agosto de
2011. Processo nº E-20/11.983/2011.

Id: 1189528

DE 31.08.2011

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LIDIA GOMES NICOLAU**
para atuar, no mês de setembro de 2011, junto às 1ª e 3ª Varas Criminais de
Campos dos Goytacazes e junto à DP - Casa de Custódia Dalton Castro, em
concomitância com o Exmo. Defensor Público anteriormente designado.

DESIGNA o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **DIOGO DO COUTO ESTEVES**
para atuar, no mês de setembro de 2011, junto à 2ª DP Vara Criminal de Macaé, cessando suas designações anteriores.

DESIGNA o Exmo. Sr. Defensor Público de Classe Especial Dr. **VERO
FERNANDES BAPTISTA** para atuar, sem prejuízo de suas funções, no
período de 12 a 16 de setembro de 2011, junto à 1ª DP da 3ª Câmara Cível do
Tribunal de Justiça.

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANDREIA VIDAL GOMES
DE CASTRO** para atuar no mês de setembro de 2011, sem prejuízo de suas
funções, junto à DP Vara Criminal de Três Rios, em concomitância com a
Exma. Defensora Pública anteriormente designada.

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **GIOCONDA BRANT
VIZZINI BARBOSA** para atuar no período de 12 a 16 de setembro de 2011,
sem prejuízo de suas funções, junto à DP do II Juizado Especial Cível de
Petrópolis.

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANA CRISTINA MAIA DE
MENDONÇA** para atuar no Plantão do Posto Avançado do Juizado Especial
Criminal da Capital, nas dependências do Estádio Olímpico João
Havelange - ENGENHÃO, no dia 04.09.2011, domingo, às 16:00 horas.

DESIGNA os Exmos. Srs. Defensores Públicos Dra. **DELANE MEDEIROS
SILVA LEITE** e Dr. **PAULO HENRIQUE AGUIAR CAMPOS** para atuarem,
sem prejuízo de suas atribuições, junto ao Núcleo Cível/Consumidor da Ilha
do Governador, no período de 01 a 11 de setembro de 2011, **CESSANDO** a
designação da Defensora Pública anteriormente designada por igual
período.

INCLUI na tabela de Plantão Judiciário do dia 11.09.2011, domingo, na 5ª^a
Vara Cível de Campos dos Goytacazes, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra.
DANIELA VIEIRA SCHLÉGEL, excluindo a Exma. Sra. Defensora
Pública Dra. **NATHALIA MILIONE DE FREITAS** anteriormente
designada.

CESSA a designação do Exmo. Sr. Defensor Público de Classe Especial
Dr. **ALODIO MOŁĘDO DOS SANTOS** para atuar no mês de setembro de
2011 junto à 1ª DP - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

CESSA a designação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **BÁRBARA
EDÉN PEREIRA DE MORAES** para atuar, no período de 30 de agosto a 02
de setembro de 2011, junto à DP - Vara Criminal da Comarca de Itaperuna
e junto à DP - Juizado Especial Criminal da Itaperuna.

CESSA a designação do Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **VANDER DA
SILVA ANTUNES** para atuar no mês de setembro de 2011 junto às 1^a, 2^a e
5^a Varas de Família da Comarca de Nova Iguaçu, em razão de gozo de
licença médica.

CESSA a designação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **SUSANA
CADORES NUNES BARRETO** para atuar no período de 1 a 13 de
setembro de 2011 junto às 1^a e 2^a Varas Cíveis e junto à DP - Juizado
Especial Criminal da Comarca de Resende, em razão de gozo de licença
médica.

CESSA a designação do Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **LUIZ FABIANO
OLIVEIRA DE FARIA** para atuar no período de 1 a 13 de setembro de 2011
junto à DP - Juizado Especial Criminal da Comarca de Resende,
mantendo-se suas demais designações.

Id: 1189607

DESPACHOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 24/08/2011

*Processo nº E-20/11.443/2011- RATIFICO o ato de dispensa de licitação,
em favor da empresa **CARDS E TICKETS COMÉRCIO DE PRODUTOS
PERSONALIZADOS**, cujo o objeto é aquisição de cordões para crachás,
no valor de R\$ 3.215,00 (três mil duzentos e quinze reais), em estrita
observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.
*Omitido no D.O. de 25/08/2011.

Id: 1189548

DE 26.08.2011

Processo nº E-20/20.394/2008- Arquive-se.

Id: 1189533

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 31/08/2011

Proc. nº E-20/11.112/2011- Considerando a adjudicação do lote único à
empresa **V.M.I - ARTES GRAFICAS LTDA - CNPJ 10.841.521/0001-25** no
valor global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), conforme
disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por **PREGÃO
ELETRÔNICO DPGE** nº 006/2011, cujo objeto é a **Serviço de gráficos
produção e diagramação de 1.200 exemplares da revista do CEJUR**.

Id: 1189536

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 76 DE 31 DE AGOSTO DE 2011

FIXA E MODIFICA ATRIBUIÇÕES DA
COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDEDICA,

DOS SEUS ÓRGÃOS E DOS DEFENSORES
PÚBLICOS E SERVIDORES QUE OS COMPÕEM,
ASSIM COMO CRIA, RENOMEIA E
REESTRUTURA OS ÓRGÃOS QUE MENCIONA.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que compete ao Estado, exclusivamente através da Defensoria Pública, a
orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos
os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de
forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma
do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal e que esta defesa se
caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição
Federal, na Lei Complementar nº 80/94 e na Constituição Estadual, que
autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor
realização do seu munus público;

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **THAISA GUERREIRO DE
SOUZA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no período de 01 a 13
de setembro de 2011 junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Resende.

DESIGNA as Exmas. Sras. Defensoras Públicas Dra. **ALEXANDRA
VALESCA MAGACHO LESSA** e Dra. **PATRICIA MARIA GONÇALVES
ANTUNES LIMA** para atuarem, no período de 30 de agosto a 02 de
setembro de 2011, sem prejuízo de suas atribuições, junto à DP - Vara
Criminal da Comarca de Itaperuna.

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **PAULA FORMOSO
PORTILHO DE CARVALHO LAGO** para atuar no mês de setembro de 2011
junto às 1^a, 2^a e 5^a Varas de Família da Comarca de Nova Iguaçu.

DESIGNA a Exma. S

- que a descentralização administrativa, através da criação dos órgãos especializados de atendimento, prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento do serviço prestado e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça (art. 107 da LC nº 80/94);

- a necessidade de promover a mais ampla defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, mediante atuação nos estabelecimentos de acolhimento institucional e familiar, do exercício da curadoria especial nos casos previstos na lei 8.069/90 e da atuação nos estabelecimentos de privação de liberdade de adolescentes;

- a necessidade de reestruturação, regulamentação, otimização e uniformização da prestação de assistência jurídica às crianças e adolescentes em acolhimento familiar e institucional, bem como aos adolescentes e jovens privados de liberdade realizada pela Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- que o art. 4º, XI, da Lei Complementar nº 80/94, com redação dada pela LC nº 132/09, estabelece como função institucional da Defensoria Pública a assistência jurídica integral e gratuita às crianças e adolescentes - sujeitos especiais de direito - visando concretizar, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno dos seus direitos e garantias fundamentais, amplamente asseguradas através da normativa nacional e tratados internacionais;

- que é dever da Defensoria Pública garantir, com absoluta prioridade, a destinação prioritária de recursos dos quais dispõe para promover a proteção da infância e da juventude, atuando na preservação e reparação dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou, ainda, de qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, propiciando-lhes o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar;

- a expressiva demanda e os inúmeros atendimentos e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais prestados às crianças e adolescentes pela Defensoria Pública no Estado;

- ainda, a importância no aprimoramento do estudo, pesquisa e debate dos temas afetos à prestação do serviço de assistência jurídica às crianças e adolescentes;

DELIBERA:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente deliberação fixa, modifica e disciplina as atribuições da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDEDICA), dos seus órgãos e servidores que os compõem, assim como cria, renomeia e reestrutura os órgãos que menciona.

Art. 2º - A prestação de atendimento nos locais de cumprimento de medida sócio-educativa, em unidade de acolhimento institucional bem como em locais em que crianças e adolescentes necessitem de atendimento especializado, é inerente à atuação perante os órgãos da CDEDICA.

Título II Da Organização

Capítulo I Da estrutura

Art. 3º - São órgãos da CDEDICA:

I - Os órgãos de atuação perante primeira instância referidos no art.5º desta resolução;

II - A Coordenadoria e as Subcoordenadorias;

III - A secretaria administrativa e a assessoria jurídica;

IV - A assessoria técnica;

V - Os estagiários de direito.

Art. 4º - As diretrizes da política institucional para infância e juventude da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser implementadas através dos órgãos diretamente vinculados à CDEDICA e que compõem sua estrutura citados no artigo anterior, bem como por todos os órgãos com atribuição para a infância e juventude, seja ela exclusiva ou não, exercida perante órgão jurisdicional especializado ou não.

Parágrafo Único - A atuação do Defensor Público designado para a CDEDICA preservará a do Defensor Público natural, mediante acordo prévio, sendo que na ausência de anuência deste último para atuação da CDEDICA, a questão será dirimida pelo Defensor Público Geral que, se for a hipótese, fundamentadamente, fará publicar designação especial para atuação concomitante.

Art. 5º - Os órgãos de atuação possuem idêntica atribuição, definida pela presente deliberação, ficando a divisão interna de trabalho a cargo do Coordenador e, na sua falta, dos Subcoordenadores, de acordo com a necessidade do serviço, de sua continuidade e da sua eficiência, podendo haver alteração da divisão interna de trabalho a qualquer tempo e a critério do coordenador, observando sempre a divisão equânime e razoável de trabalho.

§1º - Os Defensores Públicos em atuação na CDEDICA seguirão as diretrizes e orientações técnicas indicadas pela Coordenação.

§2º - Os Defensores Públicos em atuação na CDEDICA poderão impetrar, também perante a segunda instância e Tribunais Superiores, as medidas judiciais previstas no art. 5º da Constituição Federal, mediante comunicação prévia ao Defensor Público natural, bem como aquelas cuja atribuição estiver prevista nesta deliberação sem prejuízo daquelas em que se exigir designação especial, sempre em caráter excepcional e fundamentada, por ato do Defensor Público Geral.

§3º - A CDEDICA tem âmbito de atuação estadual podendo seus integrantes ser designados, excepcionalmente, em demandas específicas, em qualquer comarca do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - A CDEDICA é integrada por um Defensor Público Coordenador e dois Subcoordenadores, sistemas protetivo e socioeducativo, livremente nomeados pelo Defensor Público Geral dentre os integrantes da carreira, incumbindo-lhes as funções descritas nesta resolução, sem prejuízo de outras inerentes à atividade.

§ 1º - Os Defensores Públicos mencionados no caput terão exercício nos órgãos de atuação da CDEDICA referidos no art. 5º, sem prejuízo das funções específicas inerentes à Coordenação.

§ 2º - Os Defensores Públicos em exercício nas funções supramencionadas ficam afastados de suas titularidades enquanto permanecerem nas funções, podendo participar livremente dos concursos de remoção sem que tal importe em assunção da titularidade.

Art. 7º - As funções de secretaria administrativa e assessoria jurídica serão prestadas, preferencialmente, por servidores do quadro de apoio da Defensoria Pública, de nível médio e superior, respectivamente, sendo estes diretamente subordinados ao Coordenador da CDEDICA que, quando necessário, atualizará o quantitativo necessário ao atendimento da demanda do órgão, solicitando ao Defensor Público Geral seu preenchimento.

Art. 8º - A assessoria técnica, que será desempenhada por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, em quantitativo mínimo de dois profissionais por área, será exercida, preferencialmente, por servidores do quadro próprio da carreira da Defensoria Pública, estando estes diretamente subordinados ao Coordenador da CDEDICA.

Parágrafo Único - Os profissionais das respectivas áreas mencionadas no caput poderão valer-se de estagiários para apoio na consecução do seu mister, cabendo à Coordenação do Estágio Forense da Defensoria Pública sua seleção e contratação.

Art. 9º - Os estagiários de direito diretamente subordinados ao Coordenador da CDEDICA, serão designados por este para atuar diretamente com os Defensores Públicos em exercício nos órgãos de atuação, de acordo com a necessidade do serviço e da divisão interna de trabalho, sem prejuízo das funções que lhes sejam cometidas pelo Coordenador.

Parágrafo Único - Cabe ao Defensor Público Coordenador atualizar, quando necessário, o quantitativo de estagiários necessário ao desempenho das funções da Coordenadoria, solicitando o seu incremento ao Defensor Público Geral ou o preenchimento das vagas existentes à Coordenação do Estágio Forense.

CAPÍTULO II DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS

Seção I Das Férias e Das Licenças

Art.10 - A proposta de tabela de férias dos Defensores Públicos em exercício nos órgãos de atuação da CDEDICA será elaborada, anualmente, pelo Coordenador e submetida à Coordenadoria de Movimentação, adotando como critério, sempre que a divisão dos trabalhos e a necessidade do serviço o permitirem, a antiguidade na carreira, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

Art. 11 - Os requerimentos de cancelamento ou renúncia de férias formulados ao órgão competente pelos Defensores Públicos em exercício nos órgãos de atuação da CDEDICA deverão ser previamente comunicados pelo Defensor Público, por escrito, à Coordenação.

Art. 12 - Quanto aos servidores e estagiários, observar-se-ão, no que couberem, as disposições supramencionadas, cabendo ao Defensor Público Coordenador regulá-las de acordo com a necessidade do serviço.

Seção II Da Elaboração do Mapa de Movimentação da CDEDICA

Art.13 - Caberá ao Defensor Público Coordenador elaborar, mensalmente, a sugestão da tabela de designações da CDEDICA, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, distribuindo os Defensores Públicos pelas áreas de atuação da Coordenadoria, segundo critério de divisão interna de trabalho estabelecido pelo Coordenador e enviá-la à Coordenadoria de Movimentação.

Parágrafo Único - As substituições dos Defensores Públicos em férias, licenças ou que, por qualquer outro motivo, estiverem afastados das suas funções, bem como o preenchimento dos órgãos vagos, dar-se-á através do regime de acumulação dos Defensores em exercício em outra Defensoria Pública da CDEDICA ou através do sistema de pretensão de designação, mediante sugestão do Coordenador.

Seção III Da Atuação em Regime de Plantão Permanente e das Designações Especiais

Art. 14 - Caberá ao Defensor Público em atuação na CDEDICA, mediante indicação do Coordenador, atuar:

I - no decorrer do expediente ou fora dele, quer seja durante a semana, nos finais de semana ou nos feriados, com a finalidade de prestar assistência jurídica em juízo ou extrajudicialmente, pelo período que se determinar, atendida a pertinência de atuação do órgão especializado, a critério do Coordenador, ainda que tal seja necessário. Durante o recesso do Poder Judiciário ou nas férias forenses;

II - concomitantemente com o Defensor Público natural, por solicitação de auxílio deste, em processos específicos em trâmite em qualquer órgão jurisdicional de primeira instância do Estado do Rio de Janeiro, especializado ou não, desde que haja interesses de crianças e adolescentes, observada a pertinência da atuação especializada, a critério do Coordenador;

III - em representação perante conselhos, comissões, grupos e reuniões de trabalho ou outra representatividade qualquer nos quais a Defensoria Pública tenha assento, seja convidada ou tenha a participação admitida, seja em âmbito municipal, estadual, federal ou internacional (governamental ou não), neste último caso com prévia anuência do Defensor Público Geral, para período específico ou por tempo indeterminado, observada a pertinência da atuação especializada, a critério do Coordenador;

IV - representando a instituição em audiências públicas, palestras, simpósios, seminários, cursos de capacitação, congressos, conferências ou similares, realizados em território nacional ou fora deste, em matéria afeta a crianças e adolescentes, observada a pertinência da atuação especializada, a critério do Coordenador e com a anuência do Defensor Público Geral;

V - concedendo entrevistas, participando de conferências e de debates em quaisquer meios de comunicação, mormente em televisão ou rádio, observada a pertinência da atuação especializada, a critério do Coordenador;

VI - mediante participação nas reuniões de trabalho internas da CDEDICA;

VII - em qualquer outra frente de trabalho ou programa institucional, observada a pertinência da atuação especializada, a critério do Coordenador.

Parágrafo Único - As indicações estabelecidas nos incisos dar-se-ão sem prejuízo dos demais plantões com designação a cargo da Coordenadoria de Movimentação.

Seção IV Dos Horários de Funcionamento da Secretaria e dos Órgãos de Atuação

Art.15 - Os Defensores Públicos em atuação na CDEDICA observarão os horários de atendimento e expediente interno fixados pelo Coordenador para atuação na sede operacional, assim como dias, horários e procedimentos-padrão fixados semanalmente ou outra periodicidade estabelecida pelo Coordenador, para realização dos atendimentos in loco nas diversas entidades de atendimento do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os horários de atendimento, in loco ou não e expediente interno acima mencionados, não se vinculam ao expediente forense, mas às necessidades do serviço, tendo em vista o público-alvo do atendimento e os meios dos quais dispõe a Coordenação para a fiel execução do seu mister.

Título III Das atribuições Da CDEDICA e Dos Seus Órgãos Capítulo I Das atribuições dos Órgãos de Atuação Da CDEDICA

Seção I Das Disposições e Atribuições Gerais

Art. 16 - A Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é, ao lado do Defensor Público em exercício neste, órgão de atuação e execução da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, incumbindo-lhe a prestação da assistência jurídica integral na forma da legislação vigente e da presente resolução.

Art. 17 - Incumbe à CDEDICA a prestação de suporte, integração e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição, sempre que a demanda versar sobre interesses de crianças, adolescentes e jovens adultos, nas hipóteses constantes no art.98 incisos I a III, da lei nº 8.069/90, em situação de acolhimento institucional ou familiar, ato infracional e quando configurada a competência da Justiça da Infância e da Juventude do Estado ou com atribuição para o exercício da defesa de interesses de crianças e adolescentes nas comarcas onde não haja juízo especializado.

Art. 18 - São atribuições da CDEDICA, exercidas através dos Defensores Públicos em atuação nesta, segundo divisão interna de trabalho efetuada pelo Coordenador, dentre outras:

I - realizar primeiro atendimento, aconselhamento, tentativa de composição amigável, encaminhamento a órgãos de atuação de Defensoria Pública, propositura e acompanhamento de ações que versem sobre a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, exemplificativamente, indenizações em razão de responsabilidade civil objetiva do Estado e da desistência em ações de adoção uma vez já deferida guarda provisória e iniciado o estágio de convivência;

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos de crianças e de adolescentes;

III - atuar e representar, mediante indicação do Coordenador e prévia comunicação ao Defensor Público Geral, junto às Cortes Internacionais, propondo as medidas judiciais cabíveis em relação a casos de violação de direitos de crianças e de adolescentes;

IV - promover a tutela dos interesses de crianças e de adolescentes no âmbito dos órgãos ou entes da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;

V - participar da realização de encontros regionais, colmando maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, visando a atualização profissional e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes em todo o Estado;

VI - fomentar banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, legislação e artigos doutrinários para consulta dos Defensores Públicos e estagiários de direito oficiais;

VII - informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

VIII - realizar estudos no sentido de auxiliar o Coordenador na estruturação e acompanhamento de propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da criança e do adolescente;

IX - participar, no âmbito da CDEDICA, de estudos destinados à produção de material informativo à população ou de apoio técnico-jurídico ao Defensor Público com atribuição para a área da infância e da juventude;

X - prestar orientação jurídica aos Conselheiros Tutelares, dirigentes das entidades de atendimento e outros atores da rede social, em assuntos de ordem geral e em casos específicos que versem sobre o atendimento de crianças e de adolescentes;

XI - cumprir as determinações administrativas a cargo do Coordenador, dentre estas, a periodicidade dos atendimentos, horário de funcionamento do órgão e dos atendimentos, deslocamentos e procedimentos de segurança;

XII - seguir as orientações técnicas-jurídicas e as diretrizes institucionais fixadas pela Coordenação;

XIII - a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses de crianças e de adolescentes, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo, a critério da Coordenação.

§ 1º - As atribuições constantes dos incisos do presente artigo são meramente exemplificativas, não excluindo aquelas impostas pela legislação em geral ou inerentes à função.

§ 2º - Com exceção da atividade prevista no inciso III, todas as demais são exercidas sem prejuízo da atuação do Defensor Público natural.

Seção II Das Atribuições Específicas

Art. 19 - São atribuições da CDEDICA, mormente perante o sistema socioeducativo, exercidas através dos Defensores Públicos nela em atuação, segundo divisão interna de trabalho efetuada pelo Coordenador, dentre outras:

I - efetuar, ao menos semanalmente ou outra periodicidade estabelecida pela Coordenação, à prestação de atendimento, in loco, aos adolescentes e jovens em conflito com a lei, excepcionando-se os adolescentes internados provisoriamente na comarca da capital, em todas as unidades de internação do Departamento Geral de Ações Sócio-educativas/DEGASE localizadas na comarca da capital e comarcas da Baixada Fluminense, com a adoção das medidas judiciais pertinentes visando assegurar aos internos o exercício pleno dos seus direitos e garantias individuais;

II - efetuar, ao menos mensalmente ou outra periodicidade estabelecida pela Coordenação, à prestação de atendimento, in loco, aos adolescentes e jovens em conflito com a Lei em todas as unidades de semiliberdade do Departamento Geral de Ações Sócio-educ

XV - velar pela obediência aos prazos estabelecidos em favor dos adolescentes ou jovens privados de liberdade sob sua assistência, adotando as medidas judiciais pertinentes à sua correção em caso de inobservância;

XVI - verificar a legalidade do ato, judicial ou não, que determinou ou manteve a privação da liberdade do adolescente ou jovem sob sua assistência, promovendo a sua invalidação ou reforma e atuando em todos os processos que forem necessários à sua consecução;

XVII - velar pela observância do art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 77 do CNJ, comunicando à autoridade competente sua eventual inobservância.

§1º - Por ocasião do atendimento in loco a que se referem os incisos I e II, cada adolescente privado de liberdade será informado pessoalmente, pelo Defensor Público, de sua situação processual, ao menos mensalmente ou outra periodicidade definida pela Coordenação, sempre que solicitar e sempre que houver qualquer movimentação processual.

§2º - Nas unidades de internação provisória ou que se destinem a recepção e triagem dos adolescentes e jovens, o atendimento a que se refere o inciso I, devido à exiguidade do prazo da medida cautelar e da alta rotatividade dos socioeducandos, limitar-se-á à comunicação das medidas intentadas em favor do jovem e à verificação de sua incolumidade física em caso de suspeita de violação, bem como à observância do respeito aos seus direitos fundamentais.

Art. 20 - São atribuições da CDEDICA, mormente perante o sistema protetivo exercido através dos Defensores Públicos que nela atuem segundo divisão interna de trabalho efetuada pelo Coordenador, dentre outras:

I - efetuar a prestação de atendimento, in loco, às crianças e aos adolescentes abrigados nas entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional, quer sejam governamentais ou não, municipais ou estaduais, adotando as medidas judiciais pertinentes, colmando assegurar-lhes o exercício dos seus direitos e garantias individuais;

II - efetivar o cadastramento de todas as crianças/adolescentes inseridas em programas de acolhimento, dele fazendo constar informações tais como fotografia, filiação, endereço e telefone dos genitores, da família extensa, bem como de eventuais visitantes da criança/adolescente, indicação de grupo de irmãos e andamento processual, dentre outras a serem determinadas pelo Coordenador;

III - acompanhar as medidas de acolhimento familiar e institucional, inclusive requerendo a reavaliação para garantia do direito à convivência familiar;

IV - atuar, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes em entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional ou familiar, na forma da legislação vigente;

V - participar das audiências de reavaliação de acolhimento institucional ou familiar, bem como de qualquer outra em que haja interesse de criança e adolescente, como curador especial, na comarca da capital, de forma subsidiária à atribuição do defensor público natural;

VI - atuar na defesa de criança e de adolescente vítima de violência e negligência, dentre outras violações;

VII - prestar atendimento integral a crianças e adolescentes refugiados e desaparecidos.

§ 1º - Caberá ao Defensor Público em exercício no sistema protetivo, a atuação em todas as entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional no Município do Rio de Janeiro, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis, a critério do Coordenador.

§ 2º - O cadastro mencionado no inciso II alimentará um banco de dados que deverá obedecer aos parâmetros mínimos indicados pelo Coordenador, devendo ser atualizado semanalmente pelo Defensor Público, com o andamento processual e as informações apresentadas pelas entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional.

Capítulo II

Das atribuições dos Demais Órgãos Da CDEDICA

Seção I

Da Coordenadoria e Das Subcoordenadorias

Art. 21 - A Coordenação da CDEDICA será exercida por um Coordenador e dois Subcoordenadores, com atribuições definidas na presente resolução.

Art. 22 - Incumbe ao Coordenador, sem prejuízo das demais atribuições constantes na presente resolução e inerentes à função:

I - atuar e representar, mediante prévia autorização do Defensor Público Geral, junto às Cortes Internacionais, propondo as medidas judiciais cabíveis em relação a casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;

II - promover maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública através da realização de encontros regionais visando à atualização profissional e à extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento prestado às crianças e adolescentes em todo o Estado;

III - manter banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, legislação e artigos doutrinários para consulta dos Defensores Públicos e estagiários de direito, disponível mediante solicitação através de endereço eletrônico ou na parte restrita do sítio eletrônico da Defensoria Pública;

IV - elaborar lista de fontes de referência para pesquisa de material pertinente ao exercício das atividades de atuação e execução do Defensor Público;

V - estabelecer permanentes articulações com Coordenadorias e Núcleos especializados ou equivalentes de Defensorias Públicas de outros Estados, na área da infância e juventude, para definição de estratégia comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VI - contribuir no planejamento, elaboração e propositura de políticas públicas que visem erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais;

VII - designar Defensores Públicos para elaboração e acompanhamento dos projetos de criação, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições da Defensoria Pública na defesa da criança e do adolescente, zelando pela observância, no âmbito da Instituição, do princípio da prioridade absoluta;

IX - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área da criança e do adolescente;

X - compilar e remeter informações técnico-jurídicas aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área da criança e do adolescente, editando, para tanto, informativo eletrônico periódico;

XI - realizar e estimular, em colaboração com o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito ao Direito da Criança e do Adolescente;

XII - prestar assessoria aos Defensores Públicos com atribuição na área da infância e da juventude, compreendendo esta, exemplificativamente, a manifestação de opinião informal, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados à criança e ao adolescente, assim como a oferta de informações sobre a rede de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - convocar e presidir audiências públicas para discutir matérias atinentes à especialização da Coordenadoria;

XIV - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, relatórios das atividades desempenhadas pela CDEDICA;

XV - assegurar a implantação da estrutura necessária ao funcionamento dos órgãos da CDEDICA;

XVI - convocar os Defensores Públicos em atuação na CDEDICA e convidar os Defensores Públicos em geral para reuniões ordinárias e extraordinárias de trabalho no âmbito da CDEDICA, divulgando, sempre que possível, a sua pauta;

XVII - representar a CDEDICA em atos, encontros, eventos e solenidades perante quaisquer Poderes, instituições, órgãos da administração pública em geral e entidades privadas ou quando convocado pelo Defensor Público Geral, podendo delegar a atividade a outro Defensor Público em atuação no órgão;

XVIII - recomendar ao Defensor Público Geral o membro integrante da CDEDICA que representará a instituição perante conselhos, órgãos colegiados, comissões ou outra representatividade, ligados às especialidades deste órgão, nos quais a Defensoria Pública tenha assento;

XIX - organizar, promover e apoiar a realização de palestras, simpósios, seminários, cursos de capacitação, congressos, conferências ou similares, assim como a elaboração de livros, revistas, periódicos ou material informativo, em matéria afeta a crianças e adolescentes, observada a pertinência da atuação especializada;

XX - buscar e promover parcerias e convênios com quaisquer órgãos, entidades ou instituições, colmando maior eficiência na prestação da assistência jurídica integral prestada às crianças e aos adolescentes da CDEDICA;

XXI - fomentar a especialização jurídica, a produção intelectual e acadêmica dos Defensores Públicos no âmbito da CDEDICA, através da realização e da designação para participação em cursos, grupos de estudo, reuniões, comissões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins de caráter institucional;

XXII - atuar em conjunto com os Defensores Públicos, nas representações ao Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente e aos demais conselhos congêneres, quando se tratar de matéria de interesse institucional da CDEDICA;

XXIII - responder a quem encaminhe expedientes à CDEDICA;

XXIV - representar ao órgão correicional da Defensoria Pública nos casos em que se configure, em tese, falta funcional de Defensor Público ou servidor em atuação na CDEDICA;

XXV - orientar o Defensor Público com atribuição na área da infância e da juventude, bem como fixar as diretrizes institucionais em razão da matéria;

XXVI - a propositura de ação civil pública no âmbito da CDEDICA, a celebração de termo de ajustamento de conduta ou a instauração de instrumentos preparatórios;

XXVII - delegar quaisquer das atribuições supramencionadas aos Subcoordenadores ou a Defensor Público em atuação na CDEDICA.

Art. 23 - Incumbe aos Subcoordenadores dos sistemas protetivo e socioeducativo, sem prejuízo das demais atribuições constantes na presente resolução e inerentes à função:

I - auxiliar o Coordenador em todas as suas atribuições, mormente no pertinente à sua área de atribuição;

II - substituir o Coordenador em caso de férias, licenças, suspensão, impedimento ou afastamento;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

IV - na ausência de Defensor Público designado para tal mister: instaurar e presidir os procedimentos instrutórios preparatórios de ação civil pública; articular e elaborar termos de ajustamento de conduta; propor e acompanhar em todos os graus de jurisdição, até o trânsito em julgado, ação civil pública no âmbito de sua atribuição;

V - delegar, mediante designação, quaisquer das atribuições supramencionadas aos Defensores Públicos em atuação na CDEDICA.

Seção II

Da Secretaria Administrativa e Assessoria Jurídica

Art. 24 - A Secretaria Administrativa e Assessoria Jurídica serão compostas por servidores escolhidos dentre os que compõem o quadro de apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Enquanto não lotados os servidores, as tarefas de secretaria poderão ser cumpridas por ocupante de cargo de confiança, servidor extraquadro, funcionário de empresa terceirizada ou estagiário.

Art. 25 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;

II - secretariar as reuniões da CDEDICA;

III - manter sob sua guarda livros, fichas e documentos da CDEDICA;

IV - agendar compromissos dos membros da CDEDICA;

V - guardar e indexar os bancos de dados;

VI - cuidar da reposição do material de informática, escritório e copa;

VII - providenciar a expedição e recepção, via protocolo, dos documentos pertinentes;

VIII - providenciar o encaminhamento de processos e documentos, mediante recibo, aos Defensores Públicos ou, na dúvida, ao Coordenador;

IX - prestar auxílio ao Defensor Público, desempenhando qualquer outra tarefa que se relacione com a atividade meio da Defensoria Pública;

X - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pela Coordenação.

Art. 26 - São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - elaborar petições sob a orientação do Defensor Público;

II - realizar pesquisa doutrinária e jurisprudencial com o fito de munir o Defensor Público de material técnico necessário à elaboração de peças jurídicas;

III - prestar assessoria jurídica aos assistidos, sempre sob a orientação do Defensor Público;

IV - prestar auxílio ao Defensor Público, desempenhando qualquer outra tarefa que se relacione com a atividade meio da Defensoria Pública;

V - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pela Coordenação.

Seção III

Da Assessoria Técnica

Art. 27 - A CDEDICA contará com assessoria de profissionais especializados nas áreas afins que integrem os centros de atendimento multidisciplinar.

Art. 28 - Cumpre à Assessoria Técnica:

I - fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;

II - emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;

III - atender às pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais pela CDEDICA;

IV - prestar auxílio permanente na construção do banco de dados de entidades que compõem, no âmbito de suas respectivas áreas, o sistema de garantia de direitos da infância e da juventude;

V - participar, quando convidada, das reuniões da CDEDICA;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pela Coordenação.

Seção IV Dos Estagiários De Direito

Art. 29 - Os estagiários de direito serão designados pelo Coordenador para a prestação de auxílio aos Defensores Públicos dos órgãos de atuação da CDEDICA, observadas as disposições do Regulamento do Estágio Forense, incumbindo-lhes, sob supervisão do Defensor Público respectivo, as funções descritas no art.26, I a VII da Resolução DPGE nº 523/10, dentre outras determinadas pelo Coordenador.

Título IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30 - Caberá ao Defensor Público Geral ou a quem este delegar, adotar as providências necessárias ao acesso dos Defensores Públicos da CDEDICA aos processos eletrônicos para os quais tenham atribuição concorrente com o Defensor Público natural e em trâmite nos órgãos judiciais do Estado do Rio de Janeiro ou Tribunais Superiores, mormente em sede de habeas corpus e nas demandas intentadas pelos Defensores Públicos em atuação na CDEDICA.

Art. 31 - Caberá ao Coordenador da CDEDICA regulamentar as matérias de sua atribuição, assim como as questões omissas na presente resolução e necessárias para o fiel desempenho das atribuições da CDEDICA e dos seus órgãos.

Art. 32 - Esta deliberação entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011

NILSON BRUNO FILHO
Defensor Público Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

Id: 1190094

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 26.08.2011

Processo nº E-20/10.895/2011 - Ouvido o Conselho Superior autoriza a cessão do Exmo. Sr. Defensor Público Dr. Petrólio Malafaia Vicente, para o ITERJ, com efeitos a contar a partir do deferimento da liminar, em 14.03.2011.

Processo nº E-20/20.171/2011 - Ouvido o Conselho Superior ratifico o afastamento de titularidade da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. Cláudia Viana da Rosa e Silva.

Id: 1189529

CORREGEDORIA GERAL ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA DPGE/CG N° 04 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.